

# O USO INDEVIDO DAS REDES SOCIAIS E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA AS CRIANÇAS

Jean Carlo Ferreira<sup>1</sup>, Débora Pelicano Diniz<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Faculdade de Tecnologia de FATEC Ribeirão Preto (FATEC)

Ribeirão Preto, SP – Brasil

[jeancarlo.ferreira@gmail.com](mailto:jeancarlo.ferreira@gmail.com), [debora.diniz2@fatec.sp.gov.br](mailto:debora.diniz2@fatec.sp.gov.br)

**Resumo.** *O objetivo deste artigo é mostrar o quanto o uso indevido das redes sociais digitais pelas crianças pode prejudicá-las. O trabalho teve como metodologia a pesquisa bibliográfica exploratória e descritiva, com a busca realizada em banco de dados como Google Acadêmico e Scielo, utilizando os descritores: crianças, redes sociais, cyberbullying, tecnologia e desenvolvimento infantil, limitando a pesquisa aos anos entre 01 e 12. Ao desenvolver os capítulos, foi possível obter como resultado que se trata de um assunto polêmico, já que as novas gerações fazem parte do que se chama nativo digital e acaba sendo cômodo para os pais a distração que ocupa o tempo de seus filhos. Entretanto, muitas vezes, essa distração, aparentemente inofensiva, pode trazer dissabores. Concluiu-se que família e escola devem estar vigilantes, atentas, dialogar constantemente com crianças e adolescentes para evitar que sejam vítimas de sua ingenuidade, porque os riscos estão presentes a cada clique.*

**Abstract.** *The objective of this article is to show how the misuse of digital social networks by children can harm them. The work's methodology was exploratory and descriptive bibliographical research, with the search carried out in databases such as Google Scholar and Scielo, using the descriptors: children, social networks, cyberbullying, technology and child development, limiting the research to the years between 01 and 12. By developing the chapters, it was possible to obtain the result that this is a controversial subject, since the new generations are part of what is called digital native and it ends up being comfortable for parents to have the distraction that takes up their children's time. However, this seemingly harmless distraction can often cause problems. It was concluded that families and schools must be vigilant, attentive, and constantly dialogue with children and adolescents to prevent them from becoming victims of their naivety, because risks are present with every click.*

## 1. Introdução

As redes sociais têm um papel significativo na vida de milhões de pessoas ao redor do mundo, tanto para os criadores quanto para os usuários, devido à sua conveniência e rapidez na comunicação. No entanto, essas plataformas também preocupam pais, educadores e autoridades, especialmente porque crianças frequentemente as utilizam sem supervisão adequada.

Diante desse comportamento típico da infância e adolescência, aliado à falta de controle, é crucial aumentar a conscientização sobre os perigos que essas redes podem trazer para os jovens, que são particularmente vulneráveis. Este trabalho tem como objetivo realizar uma pesquisa bibliográfica exploratória e descritiva para entender as opiniões de diferentes teóricos sobre o assunto e identificar medidas de proteção para crianças e adolescentes.

O caminho para isto foi apresentado da seguinte forma: na Seção 2 apresenta-se como as crianças vêm essas redes, bem como a influência da tecnologia no desenvolvimento infantil

e a necessidade de mediação parental; na Seção 3 fala-se sobre os riscos para as crianças e o que se tem atualmente como medidas protetivas para elas; abordando-se também o *cyberbullying* nas redes e, finalmente, algumas recomendações para os pais e educadores.

Este trabalho não pretende ser um manual, mas, apenas, um alerta para os perigos que as crianças enfrentam ao usarem a tecnologia de forma inadequada, o que pode se tornar um risco para elas e suas famílias. O *cyberbullying*, por exemplo, pode causar sérios problemas, desde comportamento depressivo até tentativas de suicídio.

## 2. As redes sociais sob a ótica infantil

Atualmente as crianças já nascem num ambiente midiático e vivem com naturalidade as mais diversas relações com tecnologias digitais e, como afirmam Silva *et al.* (2024), as crianças que já nascem no mundo tecnológico se tornam adolescentes adaptados a essa realidade.

Bona (2018) realizou uma pesquisa com 45 crianças, entre 10 a 12 anos para entender o que as redes sociais representam para elas. Utilizando palavras como celular, pesquisas, aprender, robótica, computador, diversão, jogos, videogames, estudar, acessibilidade e diálogo, descobriu que 'celular' foi a mais selecionada, seguida de pesquisa, aprender, robótica e computador. As crianças justificaram a escolha do celular por suas múltiplas funções, como pesquisar, jogar e se comunicar. 'Pesquisa' foi valorizada pelo suporte ao aprendizado, enquanto 'aprender' e 'robótica' foram citadas pelo desenvolvimento proporcionado. O 'computador' foi mencionado por suas possibilidades de jogos, vídeos e pesquisas.

É pensamento de Souza e Benício (2024, p. 6) que “a tecnologia pode ser uma ferramenta poderosa para tornar o processo de ensino mais atrativo e lúdico para as crianças, contribuindo positivamente para o seu aprendizado”.

As autoras ainda comentam que

a tecnologia pode ser uma metodologia lúdica e eficaz, quando utilizada de maneira adequada e com professores bem preparados. Todavia, é essencial superar os obstáculos relacionados à formação e ao acesso aos recursos para garantir que todas as crianças tenham a oportunidade de se beneficiar dessas ferramentas no processo de aprendizagem (Souza e Benício, 2024, p. 6).

Oliveira e Vilardi (2006), afirmam que, dependendo do contexto social, o computador pode ganhar várias representações no imaginário dos grupos, de símbolo de status a mera máquina de escrever dotada de mais recursos, de valioso recurso pedagógico a videogame sofisticado.

Feitos esses comentários sobre a utilização do computador no processo de ensino e aprendizagem, volta-se à pesquisa de Bona (2018) que justifica a preferência pelo celular devido à sua convergência de funções, permitindo realizar várias tarefas e compartilhamentos. Por exemplo, as crianças fazem downloads e gravam vídeos para o YouTube com facilidade, refletindo a vivência em uma nova cultura, a cultura digitalizada.

O resultado dessa pesquisa vem ao encontro do pensamento de Modesto e Mustaro (2014) quando esclarecem que o celular é mais utilizado para entretenimento do que para fins pedagógicos.

A criança como sujeito, ativamente se insere no mundo tecnológico e a partir dele elabora referências pessoais e socioculturais. Este ritmo impresso pelo desenvolvimento tecnológico permite que as crianças exerçam multitarefa, concedendo pensar, agir e interpretar o ambiente semiótico no qual estão inseridas. De uma forma dinâmica e que lhe gera satisfação incorporam os artefatos em seu meio porque os mesmos possuem atrativos e porquanto

permitem a diversão, a aprendizagem e a interação com os pares (Bona, 2018, p.167).

As crianças também se manifestam alertas sobre os prejuízos que o uso irresponsável das tecnologias pode lhes causar.

Dutra (2017 *apud* Taborda, 2019) entrevistando uma professora, ouviu dela que é necessário pensar na tecnologia como uma ferramenta positiva. O alerta da profissional é que “[...] não se pode utilizar apenas das tecnologias, bem como não só do papel, o que deve ocorrer é o uso dos dois” (Dutra, 2017 *apud* Taborda, 2019, p.46).

### **2.1. Influência da tecnologia no desenvolvimento infantil**

Observa-se o quanto as crianças se sentem atraídas pela tecnologia. Segundo Yandra *et al.* (2020) as gerações de indivíduos nascidos nos anos 2010 em diante estão totalmente imersos em um cenário tecnológico. Para os autores isso se deve, sobretudo, “a popularização de smartphones, tablets e do Facebook” (Yandra *et al.*, 2020, p. 241), enquanto que os nascidos antes de 2010 apesar de não terem nascido inseridos na tecnologia, passaram a conviver com ela de forma crescente durante a sua vida.

Durante a pandemia de COVID-19, Maciel e Edler (2022) destacam que o distanciamento social foi recomendado como medida preventiva contra a alta transmissão do SARS, o Coronavírus. Esse protocolo exigia a suspensão de todas as atividades não essenciais à vida e à saúde.

Em vista disso, conforme Deslandes e Coutinho (2020) explicam, foi possível verificar a consolidação do uso de mecanismos virtuais que permitiram o desenvolvimento regular de atividades de aprendizado, socialização e entretenimento. O que significa que as crianças, adolescentes e jovens ficaram ainda mais dependentes das redes para a comunicação com o mundo exterior e, também, para compensar a falta dos amigos presenciais.

Para além do contexto pandêmico, Neves *et al.* (2015) já sinalizavam o potencial inclusivo das redes virtuais de comunicação, tendo em vista o fato de a socialização se dar de forma mais rápida e abrangente no âmbito digital, “[...] ao permitir a aproximação e construção de vínculos entre indivíduos a partir de interesses comuns identificados em comunidades virtuais e jogos interativos” (Neves *et al.*, 2015, p.129). Concorde-se com Serqueira, Tono e Bernartt (2021), quando afirmam que as mudanças em várias dimensões na sociedade decorrentes do avanço científico e tecnológico são evidentes e afetam diretamente o desenvolvimento das crianças na atualidade. Essas mudanças também são estendidas para o ambiente escolar por meio da incorporação da tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) no processo de ensino e de aprendizagem, com intuito de flexibilizar o trabalho pedagógico desenvolvido. Dessa forma, esses autores alertam que o contato precoce com telas pode prejudicar a fala, levar ao comportamento sedentário e afetar os aspectos relacionais, como indicado em estudos pediátricos.

Se por um lado Sousa e Gonçalves (2021) afirmam que a Internet não apenas facilita o acesso rápido e praticamente instantâneo à informação como também o poder de interagir em tempo real com qualquer pessoa do mundo, por outro lado alertam Maciel e Edler (2021) que o uso indiscriminado da Internet pelo público infante-juvenil é motivo de preocupação de muitos profissionais da área da saúde, tendo em vista o surgimento de comorbidades decorrentes do tempo excessivo de conexão e de respostas emocionais a interações negativas que podem vir a ocorrer nas redes sociais.

Atualmente a família é muito diferente do que já foi no passado, com crianças cada vez mais cedo ingressando nas instituições educativas e o tempo restante dividido entre família e

tecnologia. “[...] naturalmente que essa situação pressupõe o aumento substancial do número de horas em frente a visualização de filmes, séries e vídeos aquisição de produtos ou serviços, jogos, redes sociais, entre outros” (Sousa e Gonçalves, 2021, p.177).

Diante dessas modificações, até o local de lazer das crianças sofreram alterações, fazendo com que elas passem mais tempo em contato com algum recurso digital, dentro do seu próprio quarto, quando no passado, era nos espaços públicos (como nas ruas) que se encontrava o grande fluxo de crianças em seu lazer. Hoje sua vida está mais institucionalizada e privatizada (Buckingham, 2007, p.65).

Um dos fatores que contribui para essa grande mudança está, como afirma Bona (2018), nas influências tecnológicas e também na violência que se expande nas cidades, o que propicia transformar a sala de estar ou o quarto em área de lazer com vários recursos tecnológicos presentes neles.

O mundo está cada vez mais marcado pela tecnologia e, portanto, não se esperaria que a criança não se envolvesse desde cedo com algum tipo de aparelho eletrônico, como os celulares, os tablets, computadores, videogames, assunto também abordado por Santos (2015).

Vive-se, portanto, num grande dilema, porque diante da atual modernidade e as necessidades do contexto familiar, em que se mostra inevitável o trabalho de ambos os pais, alguns especialistas defendem o acesso da tecnologia pelas crianças como positivo enquanto outros apontam consequências sombrias, especialmente se esse contato for excessivo. Assim, Abreu, Eisenstein e Estefenon (2013) ponderam que em sua existência humana, a criança se encontra em fase de formação da sua maturidade emocional, sujeita a sofrer influências, que podem contribuir positivamente ou não para o desenvolvimento emocional e cognitivo. Portanto, “[...] o uso da tecnologia, principalmente as redes sociais, proporciona fatores positivos e negativos em relação ao acesso por crianças” (Taborda, 2019, p. 42).

O assunto é bastante controverso, com opiniões divergentes. Neves *et al.* (2015) por exemplo, fazem menção aos aspectos fundamentais do desenvolvimento humano (emocional e cognitivo) para explicar de forma positiva a utilização das novas tecnologias. Na opinião dessas autoras, esse uso serve de estímulo, pois desperta a criatividade, a comunicação e ainda exorta a capacidade de libertação, independência das crianças.

A opinião dessas autoras vai ao encontro do pensamento de Buckingham (2007):

[...] as novas tecnologias de mídia em especial, são capazes de oferecer às crianças, novas oportunidades para a criatividade, a comunicação, a autorrealização. Com isso, as crianças têm grandes possibilidades de estar em contato com esses recursos, ocorrendo assim, uma interação entre a pessoa e o mundo digital. Sendo essa marca (processo de interação) a principal da cultura digital (Buckingham, 2007, p. 66).

Em relação ao processo pedagógico, Libâneo (2012) defende que a televisão e o computador são instrumentos que, se usados corretamente, podem completar o procedimento ensino-aprendizagem e originar interação. O autor escreve que:

[...] as mídias apresentam-se, pedagogicamente, sob três formas: como conteúdo escolar integrante das várias disciplinas do currículo; como competências e atitudes profissionais; e como meios tecnológicos de comunicação humana. E que dessa maneira estas ferramentas são utilizadas para ‘ensinar a pensar, ensinar a aprender a aprender’, e acrescenta que o resultado esperado é o desenvolvimento de pensamento autônomo, estratégias cognitivas, autonomia para organizar e dirigir seu próprio processo de aprendizagem, facilidade de análise e resolução de problemas, etc. (Libâneo,

2012, p.70).

Tanto Bieging *et al.* (2013) como Papalia e Fedman (2013) corroboram com esse pensamento, os primeiros afirmando que a prática da tecnologia proporciona a inclusão e o acesso às informações e ao conhecimento a todos sem distinção, beneficia o desenvolvimento cognitivo, estimula a socialização, entre outros; os segundos complementam que a interação nas redes sociais, através de jogos ou de conversas online abrem espaços para uma nova forma de socialização pois acreditam que os programas de comunicação e as redes da Internet como o Facebook mais fortalecem que diminuem as conexões sociais.

Mas, se alguns autores defendem as redes sociais como benéficas para as crianças, outros, como Santrock (2014), por exemplo, destaca que a exposição delas à Internet e às redes sociais tem tanto aspectos positivos quanto negativos. A revolução tecnológica oferece vasto conhecimento, que, se usado de forma construtiva e moderada, pode enriquecer a educação das crianças. No entanto, o uso excessivo da tecnologia pode afetar negativamente a saúde física e mental das crianças.

As afirmativas desse autor vão ao encontro da pesquisa realizada por Campos (2014) que este afirma que crianças que passam mais de quatro horas conectados diariamente são mais propensas a desenvolverem problemas sociais, passando por depressão, ansiedade e baixa autoestima.

Esse mesmo autor cita que os dados de sua pesquisa foram considerados alarmantes e reforçam o temor de pais e educadores quanto à dificuldade de fazer com que as crianças se desliguem desses aparelhos.

Seguindo nesse viés, Paiva e Costa (2015) alertam que o uso precoce das ferramentas digitais levanta preocupações sobre o desenvolvimento afetivo, cognitivo e social das crianças. Eles observam que, em muitos casos, as crianças substituem as amizades reais por virtuais e preferem se entreter no mundo virtual, sem regras ou restrições.

De acordo com Abreu, Eisenstein e Estefenon (2013) as novas tecnologias e mídias têm efeito indireto nas crianças, por substituir atividades que estimulem a evolução do cérebro bem como o tempo necessário de desocupação para a organização psicológica e a criatividade. A exibição demasiada de crianças à Internet e às redes sociais podem causar efeitos prejudiciais para a saúde física, menta e social.

Concordando, Paiva e Costa (2015) ponderam que, em uma sociedade moderna, centrada nas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), as crianças têm sua qualidade de vida prejudicada. O uso excessivo dessas tecnologias dificulta ou até mesmo impede que elas participem de atividades lúdicas que promovem habilidades de percepção espontânea, pois a falta de contato físico contribui para o distanciamento da conexão com o mundo real.

Por tudo o que está exposto até aqui, percebe-se o quanto se faz necessária a mediação parental para equilíbrio do desenvolvimento infantil. É o próximo assunto.

## **2.2. Mediação parental**

Crescer com a oportunidade de usufruir do uso da Internet é um privilégio que crianças e adolescentes da geração atual possuem. Tal interação digital, além de seus aspectos positivos, vem preocupando as famílias por apresentar riscos ao crescimento sadio.

Segundo Gonçalves (2014), a divulgação de conteúdos íntimos, muitas vezes pelas próprias crianças e adolescentes, acaba alcançando dimensões inesperadas e desastrosas quando publicadas na Internet, assim,

[...] os pais têm o dever de zelar pelo bem estar e pela integridade física e

moral de seus filhos, tornando essencial o uso de poder familiar para prevenir e visualização de caráter sexual e íntimo na Internet com o objetivo de garantir um crescimento saudável e sem traumas psicológicos (Gonçalves, 2014, p.1).

Inclusive é previsto no art. 1634 do Código Civil Brasileiro que compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores: dirigir-lhes a educação e criação (Brasil, 2002).

Alves (2017) explica que a fascinante realidade virtual pode levar as crianças a substituir a presença dos pais, que também estão envolvidos no uso da Internet e redes sociais. Isso pode resultar em relações parentais menos qualificadas, caracterizando o abandono digital, onde os pais negligenciam a segurança dos filhos no mundo virtual, deixando-os expostos a todos os riscos que ele proporciona.

Utilizar o poder familiar para adentrar a privacidade da criança e adolescente pode ser prejudicial tanto quanto ter uma foto exposta, além do que também pode abalar a relação familiar.

De acordo com Capobranco (*apud* Losso, 2011), a privacidade é algo essencial, e invadir as redes sociais e dispositivos eletrônicos dos filhos não é a melhor maneira de monitorá-los de perto. O ideal é acompanhar o desenvolvimento da infância à adolescência de forma saudável e respeitosa. O controle dos pais deve visar apenas a segurança dos filhos e nunca ser usado para reprimir sua individualidade.

É dever legal dos pais educar os filhos e deve estender ao mundo virtual,

[...] até porque são os pais que respondem na esfera civil pelos atos praticados pelos filhos, lembrando que, para uma foto ser ‘viralizada’ nas redes sociais alguém deve repassá-la, sendo assim, causando danos tanto para o lado de quem tem a imagem exposta, quanto para o lado de quem a vazou. Assim, quando uma criança ou adolescente passa a ferir a honra de um terceiro, podem os pais ser responsabilizados pelo ato e, inclusive, pela reparação civil (Porto e Lodi, 2018, p.79).

Portanto, o poder familiar tem como principal dever de proteção das crianças e tomar decisões que sejam condizentes com sua idade e, a garantia do melhor interesse dos mesmos.

### **3. Internet: riscos e proteção para a criança**

Não há dúvida que a Internet é uma ferramenta muito útil, quando utilizada de forma adequada, mas pode ser prejudicial, especialmente para as crianças, se utilizarem sem segurança, tendo acesso a variados tipos de conhecimentos, portanto, não se pode ignorar os riscos que correm.

Segundo Castells (2005) vive-se numa sociedade em rede, entendida como uma trave de relações do tipo familiar, étnicos, econômico, profissional, social, religioso e político que se desenrolam a partir do uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC).

Crianças utilizam de forma ampla e majoritária as ferramentas (redes sociais, jogos online, dispositivos de busca e informações) que estão disponíveis a partir do uso de um computador ou celular com acesso à Internet. A interconectividade elevada e a conexão em escala global permitem aos seres em desenvolvimento irem mais longe e mais rápido (Siqueira e Vargas, 2019, p.8).

Com isso, as crianças podem deparar-se com pessoas que podem colocar a sua segurança em risco, podem receber mensagens violentas ou ofensas, sem que os pais percebam essa situação.

No âmbito dos riscos do uso da Internet as páginas pessoais apresentam um enorme perigo para as crianças pois elas colocam nestas páginas informações

personais como o nome próprio, a idade ou a data de nascimento, a sua localização, entre outros dados mais detalhados. A divulgação desses dados permite o cruzamento dos mesmos e é possível obter cada vez mais informações (Martins, 2013, p.23).

O Facebook é uma rede social popular que atrai usuários de diversas idades, incluindo crianças menores de 13 anos, que às vezes falsificam suas idades para se inscrever, como aponta Martins (2013). A utilização maciça do Facebook levanta questões sobre vigilância e privacidade dos usuários."

E, neste sentido, Barros e Ribeiro (2015) exemplificam o caso do 'sexting' totalmente ligado às palavras sexo e texto, o que caracteriza o ato de divulgação de conteúdos sexuais, nudismo ou seminudismo através de celulares ou computadores.

Há que se concordar com Castro (2007, p.70) quando afirma que "[...] devemos ter prudência na divulgação dos nossos dados pessoais", entendendo-se por dados pessoais qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente de seu respectivo suporte.

Porto e Lodi (2018) também se manifestam dizendo que, com o avanço tecnológico, as pessoas sentem a necessidade de estar por dentro das mudanças, tornando o uso da Internet algo do cotidiano e muitas vezes indispensáveis para grande parte da sociedade.

Segundo Raab (2008) vigilância e privacidade requerem regulação, isto é, necessita de regras que estabeleçam limites e controles. A proteção da privacidade funciona como defesa contra os efeitos indesejáveis da vigilância, porém os sistemas de proteção de privacidade muitas vezes são fracos.

A grande preocupação dos pais, das escolas e dos programas direcionados à proteção da imagem e futuro das crianças e adolescentes, é o uso indevido de aplicativos (Facebook, whatsapp, Instagram, Tinder, Twitter, Skype, entre outros) para compartilhar com outras pessoas (muitas vezes desconhecidas), fotos do corpo, fotos sensuais ou os 'famosos' nus (Porto e Lodi, 2018, p.34).

Martins (2013) explica que o grande problema disso tudo está no fato de que as redes sociais tornaram-se algo incontrolável, pois basta uma postagem ou qualquer movimento feito em uma rede social para todos terem conhecimento do ocorrido. "[...] é importante que os utilizadores tenham consciência do que expõem" (Martins, 2013, p.27).

Pesquisa realizada em 2017 pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, integrante do Comitê Gestor da Internet no Brasil, intitulada "TIC Kids online Brasil" oferece insights sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no país.

Silva (2019) destaca que os dados dessa pesquisa revelam os perigos aos quais esses jovens estão expostos online, especialmente devido à falta de supervisão dos adultos. Isso reflete a profunda desconexão intergeracional entre nativos digitais e seus responsáveis. Como resposta a essa questão dinâmica, ao longo dos anos têm surgido inovações legislativas para minimizar os impactos e consequências.

Contudo, como afirmam Siqueira e Vargas (2019) não se oportuniza mesma atenção a dispositivos e tratem da prevenção dos fatos e dão origem a referido ciclo, ainda menos referente ao cenário das novas tecnologias. "[...] normas que ajam somente sob a consequência já não bastam, é imprescindível que se invista na implementação de dispositivos legais que potencializem medidas de cunho preventivo" (Siqueira e Vargas, 2019, p.5).

Martins (2013) também concorda que é crucial estabelecer mecanismos de regulação e fornecer informações sobre os usos apropriados e inadequados das redes e dados pessoais. O

alerta sobre os usos inadequados deve ser direcionado principalmente aos jovens, que são mais vulneráveis e os usuários mais frequentes e expostos às redes sociais.

Castro (2005, p.156) enfatiza que “[...] da consciência, da sensibilidade, da informação e dos conhecimentos de que dispõe o utilizador, dependem em grande medida as garantias que saberá fazer funcionar a favor da sua privacidade”.

A segurança é um importante aspecto a ser considerado na avaliação da utilização da Internet por crianças, sendo uma preocupação partilhada por responsáveis legais e autoridades. Os riscos mais evidentes do uso não supervisionado estão relacionados à exposição a conteúdos inapropriados e à proteção de informações pessoais (Maciel e Edler, 2022, p.2246).

Sobre isto, esses autores destacam a dupla vulnerabilidade das crianças devido à exposição precoce às tecnologias, que influenciam seu desenvolvimento cognitivo.

Santos (2015) expressa preocupação com pais que permitem que seus filhos usem tecnologia livremente, o que pode causar problemas para a família. Nascimento e Requião (2022, p.73) corroboram também afirmando que as crianças nascem em um ambiente absolutamente virtualizado e, por isso mesmo, não distinguem com clareza a diferença entre o mundo real e o virtual.

Diante dos riscos, é importante conhecer as medidas tomadas em prol da segurança das crianças.

Maciel e Edler (2022) explicam que a Convenção sobre os Direitos da Criança foi proposta pela Assembleia Geral da ONU e, 20 de novembro de 1989. É considerado o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Trata-se de um instrumento de indiscutível importância para a tutela jurídica de crianças e adolescentes, tendo em vista o fato de tornar a prestação de assistência especial às crianças um dever da família e do Estado.

Afirmam Teixeira e Rettore (2021, p.7) que “[...] o referido dispositivo também consagra, no artigo 3º, o princípio que todas as ações relativas a crianças (...) devem considerar, primordialmente, seu melhor interesse”. E, para Maciel e Edler (2022) há que se dar destaque ao artigo 13 da Convenção, em razão deste abordar o direito de liberdade de expressão dos menores, evidenciando sua autonomia para buscar, receber e transmitir informações e ideias de todos os tipos, por qualquer outro meio de escolha da criança. Entretanto, o mesmo dispositivo aponta para a competência do “[...] Estado parte, no que diz respeito ao desenvolvimento de diretrizes apropriadas à proteção da criança, contra informações e dados prejudiciais ao seu bem-estar” (Maciel e Edler, 2022, p.2247).

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 também trouxe expressivas inovações tocantes à tutela dos direitos infanto-juvenis. O artigo 227 da Magna Carta, dispõe:

É dever da família da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direito é uma das grandes inovações trazidas pelo diploma constitucional, em razão de sua condição particular de seres humanos em desenvolvimento.

A CF/88 também consagra a proteção da intimidade e da vida privada de todas as pessoas, ao considerar invioláveis esses direitos, conforme disposto no inciso X do artigo 5º.

Para Teixeira e Rettore (2021) essa diretriz envolve a necessidade de tutelar a proteção de dados das crianças que fazem uso da Internet, considerando sua exposição e tratamento inadequados.

Feuser *et al.* comentam sobre a Lei n. 8069/90 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e que preceitua a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente. De acordo com esses autores, esse dispositivo ratificou os direitos constitucionais e reafirmou garantias, considerando a condição de vulnerabilidade das crianças e trouxe, ainda, a responsabilidade do Estado para o que se relaciona com a proteção dessas garantias e com a promoção de políticas públicas voltadas à assistência do público infanto-juvenil.

Dessa forma, o ECA reuniu diretrizes voltadas à proteção de direitos específicos das crianças, objetivando, à luz do melhor interesse, garantir o seu pleno desenvolvimento em diversas áreas da vida.

Teixeira e Rettore (2021) afirmam também que os princípios de respeito, dignidade e liberdade são consubstanciados como direitos das crianças e adolescentes no artigo 17 do Estatuto. Esse direito se estende “[...] à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, e envolve também a preservação de sua imagem, valores, ideias, crenças, espaços e objetos pessoais” (Teixeira e Rettore, 2021, p.9).

A Resolução n.163/2014 foi elaborada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e comunicação mercadológica à criança e ao adolescente, vedando o chamado marketing infantil. Este é entendido como uma “[...] comunicação adaptada à linguagem do público infanto-juvenil, que recorre a elementos de apelo desse público, e tem a finalidade de persuadi-lo ao consumo de produto ou serviço” (Teixeira e Rettore, 2021, p.11).

Para Maciel e Edler (2022) a determinação se justifica em razão do fato dessa camada da população apresentar uma vulnerabilidade particular, característica reforçada no ambiente virtual, tendo em vista a facilidade com que a influência mercadológica se opera em pessoas em desenvolvimento.

Esses mesmos autores falam também que a lei n. 12.965/2014 ficou conhecida por Marco Civil da Internet, e reuniu diretrizes tocantes à utilização da rede mundial de computadores, elencando princípios, garantias, direitos e deveres e disciplinando a atuação de União, dos Estados e municípios nesse âmbito.

O artigo 3º dessa Lei regimentar à proteção à privacidade e dados pessoais, através da preservação de segurança e funcionalidade da rede por técnicas compatíveis com padrões internacionais e estímulo ao uso de boas práticas. O público infantil foi contemplado no artigo 29, oportunidade em que o Marco Civil tratou do exercício do controle parental, invocada a partir da participação dos pais ou responsáveis na avaliação do conteúdo exibido a menores.

Quatro anos depois, em 2018, foi publicada a Lei n. 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que aborda diretamente a proteção de dados de crianças e adolescentes. A seção III da lei trata especificamente desse tema, e o artigo 14 estabelece diretrizes para o manejo de dados de menores, destacando o princípio do melhor interesse das crianças no processamento de suas informações pessoais na Internet. Os parágrafos desse artigo regulamentam o acesso aos dados e destacam a necessidade de consentimento dos responsáveis legais.

Dentre as diretrizes elaboradas, destacam-se a exigência expressa de consentimento de responsáveis legais e sua participação incondicional na avaliação da concessão de dados e atividades virtuais como jogos e demais aplicações; diligência de provedores de dados para investigar a validade do consentimento dos tutores; publicização de informações, de maneira objetiva, porém compreensível e inclusiva (Maciel e Edler, 2022, p.2250).

A ênfase no consentimento em relação ao tratamento de dados se justifica em razão do princípio do melhor interesse alinhado à promoção de garantia e direitos fundamentais das crianças. Sobre isto, Teixeira e Rettore (2021) afirmam:

A rigor, preservar o melhor interesse desse grupo, que é protegido na fase de maturação e desenvolvimento, é agir de modo a potencializar o exercício de seus direitos fundamentais, segundo a sua fase de desenvolvimento. A previsão legal de que a salvaguarda dos dados da criança e do adolescente deve ser feita em seu melhor interesse, indica que o resguardo das informações relevantes dos menores deve ser sempre em prol de seu desenvolvimento e em atenção aos seus direitos fundamentais (Teixeira e Rettore, 2021, p.11).

Conforme esse viés, Lemos (2021) afirma que a tutela para crianças e adolescentes se manifesta para além da mera proteção do seu direito ao pleno desenvolvimento da personalidade, objetivando a sua promoção efetiva.

Importante mencionar o que dizem os especialistas em uso da Internet, como a ONG Safernet Brasil (2018) que enfatizam a importância da educação digital desde cedo, alertando sobre os riscos das redes. Eles ressaltam que é quase impossível eliminar completamente a exposição a riscos online, destacando a necessidade de diálogo aberto entre pais, escola e jovens sobre como lidar com esses riscos."

### 3.1. *Cyberbullying* nas redes

Segundo a ONG Safernet (2018), o *cyberbullying* envolve ofensas e intimidações nas redes sociais, sendo o tipo mais comum de perigo online e liderando as denúncias recebidas pela organização. Comentários racistas, homofóbicos, intolerantes religiosos e xenofóbicos são frequentes nesse tipo de *bullying*. É importante lembrar que, ao estar online, é necessário respeitar as regras de convivência, cidadania e o próximo.

Assim,

[...] entende-se como *cyberbullying*, atos de violência e atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, cujo objetivo pode passar pela humilhação, perseguição, intimidação, agressão, difamação e marginalização de um indivíduo ou grupo (Pinheiro, 2009, p.12).

Esse tipo de comportamento caracteriza atitudes desrespeitosas, frutos, talvez, de educação falha. Pereira e Oliveira (2012) dizem que as necessidades de expectativas do mundo contemporâneo contribuem, a cada dia, para modelos diferenciados de educação. Um exemplo é a concretização do processo ensino-aprendizagem através das redes que é um panorama em contínuo desenvolvimento. Dessa forma, será preciso quebrar

[...] os antigos paradigmas educacionais e que, ao ensinar se consiga, simultaneamente, aprender utilizando as ferramentas da web 2.0. Para isso, é necessário que o professor seja autônomo, competente, participativo, colaborativo, interdisciplinar e construtivo para que, desta forma, tenha condições para contribuir para a literacia digital dos alunos dos alunos, mas também, para a formação daqueles que supervisionam (Sousa e Gonçalves, 2021, p.183).

Sousa e Gonçalves (2021) explicam que o *cyberbullying* é um comportamento por si só de natureza complexa, o que torna difícil encontrar uma solução única. Por isso, o estudo desse problema no contexto educacional é fundamental. Como as crianças têm contato diário com várias tecnologias e é nesse ambiente que muitas vezes ocorrem as situações de *cyberbullying*, é pertinente buscar soluções nesse formato para reduzir esses incidentes.

Poucos consideram que as redes sociais mudaram de um modo dramático as vidas das crianças e dos adolescentes, mas os seus traços específicos parecem facilitar realmente mudanças na quantidade e, possivelmente, qualidade, da comunicação: aqui se incluem a facilidade, a velocidade e a conveniência do acesso em larga escala e a distribuição de conteúdo, a conexão numa rede quase global, a permanência de conteúdo no tempo e poderem ser localizados, a facilidade em reproduzir, reorganizar e manipular conteúdo (Ponte *et al.*, 2012, p.157).

Essas páginas pessoais são meios propícios à prática de atividades que têm como finalidade, o *cyberbullying*, que consiste no assédio praticado na Internet.

### **3.2. Recomendações para os pais e educadores**

O primeiro alerta feito pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (2012) que, embora tendo uma década, continua atual é sobre o primeiro passo para prevenir-se dos riscos relacionados ao uso da Internet que é estar ciente de que ela não é virtual. Tudo o que ocorre ou é realizado por meio da Internet é real: os dados são reais, as empresas ou pessoas com as quais interagimos são as mesmas que estão fora dela. Assim, os riscos aos quais estamos expostos ao usá-la são os mesmos presentes em nosso dia-a-dia e os golpes que são aplicados por meio dela são similares àqueles que ocorrem na rua ou por telefone.

É preciso, portanto, que levemos para a Internet aos mesmos cuidados e as mesmas preocupações que temos no dia a dia. É necessário ter consciência de que a Internet é um local público, no qual o grau de controle que se exerce sobre a divulgação das informações publicadas é muito baixo. Uma vez que informações sejam postadas, qualquer um na sua rede de contatos pode divulgá-las e dificilmente será possível apaga-as posteriormente (Zuben, 2014, p.116).

Recomenda-se aos pais que respeitem as restrições de idade estabelecidas pelas redes sociais, pois o acesso a elas está associado a certos riscos. Se decidirem permitir que seus filhos tenham perfis, é importante conscientizá-los sobre práticas seguras, como evitar se relacionar com estranhos, não divulgar informações familiares, não compartilhar mensagens ofensivas e nunca marcar encontros com pessoas desconhecidas da Internet.

Serqueira, Tono e Bernartt (2021) afirmam que, considerando a complexidade da inclusão digital, busca-se reforçar a importância de se desenvolver mecanismos na família e na escola para a prevenção dos riscos, de modo a apropriação das tecnologias digitais tornar-se saudável em primeira instância, por aqueles que servirão de modelo para as crianças, os pais e os educadores.

Dessa forma, quando o contexto do uso das tecnologias digitais pode conduzir a qualquer tipo de violação dos direitos de proteção integral à criança e ao adolescente, a política de acesso e ampliação de uso dessas tecnologias deve ser questionada.

O próprio Código Civil (Brasil, 2002) prescreve que as crianças e os adolescentes necessitam ser instruídos, assistidos, orientados, monitorados no que tange ao uso da Internet, quer a utilizem em casa, na escola, na casa de amigos ou em outros lugares, para qualquer finalidade.

Paiva e Costa (2015) enfatizam que as crianças do século XXI nasceram em um período no qual a tecnologia é o alicerce das relações sociais e cada vez fica mais difícil viver sem ela. Antes mesmo de serem alfabetizadas, as crianças aprendem a usar os recursos dos aparelhos celulares, de forma aleatória e sem objetivo, e este fator provoca, inclusive, dificuldades no processo de aprendizagem escolar.

Diante de tal contexto, faz-se emergente a implementação de ações educacionais na escola e na família que trabalhem o tema de forma preventiva, antecipando-se a esses e outros problemas que certamente surgirão com o uso indiscriminado das tecnologias (Serqueira, Tono e Bernartt, 2021, p.8).

Essas autoras defendem enfatizam a importância da educação digital consciente, que deve ser planejada, justificada e avaliada continuamente pelo professor, levando em consideração o conteúdo programático e a metodologia aplicada.

Pozo (2002) ressalta que os professores devem abordar o uso das tecnologias de forma humanista, discutindo os riscos e efeitos do uso inadequado com os alunos e suas famílias, visando prevenir problemas diversos.

E, evidente, que a escola que está abastecida de professores dessa qualidade e que estende o trabalho de conscientização de uso das tecnologias para a comunidade escolar está certamente preparando as crianças e adolescentes em idade escolar para o domínio estratégico, prudente e inteligente das tecnologias de informação e comunicação e estarão preparados para desempenhar “[...] papéis de líderes de uma sociedade carente de lucidez e criticidade acerca dos impactos do uso das tecnologias digitais” (Serqueira, Tono e Bernartt, 2021, p.10).

Apesar da comodidade dos pais em permitir que os filhos estejam entretidos pelo uso das tecnologias, sabe-se que estabelecer limite do que se constitui uma diversão saudável é mais difícil do que parece.

Concorda-se com Zuben (2014) que cada família tem seu jeito próprio de educar e lidar com as novas tecnologias; umas são mais liberais e outras muito rígidas. Porém, independentemente da forma de educação, os desafios estão presentes em cada família e em cada escola. “[...] tratar desses desafios não é algo que deva ser relevado ao futuro, pois as consequências já começam a ser sentidas” (Zuben, 2014, p.120).

#### **4. Considerações finais**

De tudo o que foi exposto, pode-se concluir que as crianças e/ou adolescentes necessitam de acompanhamento constante em relação às suas atividades, às suas companhias enfim, tudo o que seja de interesse desses pequenos que ainda não possuem maturidade para decidir sozinhos o que é melhor.

A sociedade atualmente é composta de pessoas que necessitam trabalhar muito para garantir a subsistência e, com isto, nas famílias, é comum que o casal trabalhe em dois horários, obrigando-os a deixar os filhos aos cuidados únicos das escolas. Isto porque, no retorno ao lar, se as suas crianças se interessarem pelo celular ou computador é a ‘garantia’ que eles, pais, poderão descansar ou, eles próprios, farem uso de suas redes sociais.

A escola, enquanto os alunos estão sob seus cuidados, pode exercer essa função de monitoramento, mas o seu papel está ligado à família, considerando que só com essa parceria será possível minimizar o problema já tão difundido, que é o mau uso das redes sociais e, ainda, o seu uso sem limites.

A geração atual é conhecida por “nativos digitais” porque já nasceram em época de grande avanço das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e, desde bebês, têm acesso a celulares e tablets. O grande prejuízo dessa exposição não diz respeito apenas às ameaças e ‘convívio digital’ com desconhecidos, mas a própria saúde física e mental pode ser abalada gravemente pelo excesso de radiação que as tecnologias emitem.

Resta claro que é necessário ocupar-se, mais detalhada e conscientemente, do acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas crianças e adolescentes e, por que não

dizer também dos adultos que acabam servindo de modelo a ser seguido, de modo a minimizar os prejuízos advindos do excesso e mau uso das tecnologias digitais.

## Referências

- ABREU, Cristiano Nabuco; EISENSTEIN, Evelyn; ESTEFENON, Susana Graciela Bruno. Vivendo este mundo digital: impactos na saúde, na educação e nos comportamentos sociais. Porto Alegre: Artmed, 2013.
- ALVES, Jones Figueiredo. Negligência dos pais no mundo virtual expõe criança a efeitos nocivos da rede. Revista Consultor Jurídico. Processo familiar. Pernambuco, 2017.
- BARROS, Suzana da Conceição; RIBEIRO, Paula Regina Costa; QUADRADO, Raquel Pereira. Sexting na adolescência: problematizando seus efeitos no espaço escolar. Florianópolis: Perspectiva, vol.33, n.3, 2015.
- BIEGING, Patrícia *et al.* Tecnologia e novas mídias: da educação às práticas culturais e de consumo. São Paulo: Pimenta Cultural. Revista Ambiente Acadêmico, v.1, n.2, 2013.
- BONA, Viviane de. Compartilhando sabedorias! Sentidos atribuídos às tecnologias por crianças. Recife, PE: Universidade Federal de Pernambuco, v.20, n11, p.152-170, set/dez 2018.
- BRASIL. Lei n.10.406 de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF: Código Civil, 2002.
- \_\_\_\_\_. Constituição Federal. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BUCKINGHAM, David Dennis. Crescendo na era das mídias eletrônicas. São Paulo: Loyola, 2007.
- \_\_\_\_\_. Cultura digital, educação midiática e o lugar da escolarização. Educação e Realidade. Porto Alegre, v.35, n.3, p.37-58, set/dez 2010.
- CAMPOS, Rafael. Tecnologia em excesso afeta a saúde física e mental das crianças. 2014. Disponível em, acesso em 12.fev.2023.
- CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede – a era da informação: economia, sociedade e cultura. 8ed. Tradução Roneide Venâncio Majer e Klaus Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2005.
- CASTRO, Catarina Sarmiento. Direito da Informática, privacidade e dados pessoais. Coimbra: Almedina, 2005.
- DESLANDES, Suely Ferreira; COUTINHO, Tiago. O uso intensivo da Internet por crianças e adolescentes no contexto da COVID 19 e os riscos para violências autoinflingidas. Ciência & Saúde Coletiva, v.25, p.2479-2486, 2020.
- FEUSER, Bruna Ceccone *et al.* A vulnerabilidade da criança e do adolescente nas redes sociais: necessária cautela para a segurança do público infante-juvenil. Constituição e Justiça: Estudos e Reflexões v.1, n;1, 2017.
- GONÇALVES, Priscila de Fátima. Prevenção de rimes virtuais contra adolescentes. Jaguariúna, SP: Faculdade de Jaguariúna, 2014.
- LEMOS, André. Dataficação da vida. Civitas. Revista de Ciências online, 2021, v.21, n.2.
- LIBÂNEO, José Carlos. Adeus professor, adeus professora. 4ed. São Paulo: Cortez, 2012.
- LOSSO, Renata. Você respeita a privacidade de seu filho? Especial para o JG, São Paulo, 2011, disponível em <http://delas.ig.com.br>, acesso em 12.fev.2023.

- MACIEL, Fernanda Maggi S.; EDLER, Gabriel Octacílio Bohn. Redes sociais: o direito de acesso da criança e do adolescente e a necessidade de sua regulamentação específica. *Revista Ibero-americana de Humanidades, Ciência e Educação*. São Paulo, v.8, n.5, maio 2022.
- MARTINS, Sara Marques. A infância, a Internet e a mediação parental. Dissertação (Mestrado). Lisboa: Instituto Universitário de Lisboa, 2013.
- MODESTO, Fábio Alexandre Casavieri; MUSTARO, Pollyana N. Revisão sistemática para estudo da interação criança-computador associada a Ra e jogos digitais. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) Anais do Workshops do 3º Congresso de Informática na Educação, 2014.
- NASCIMENTO, Maria Inês Santos do. A contribuição das redes sociais na disseminação da informação: estudo de caso do LinkedIn com profissionais da Informação. João Pessoa (PB): Universidade Federal da Paraíba, 2011.
- NASCIMENTO, Rodrigo Castro; REQUIÃO, Maurício. Desafios na inserção da criança e do adolescente na era digital. *Revista Direitos Culturais*, v.17., n.41, p.69-83, 2022.
- NEVES, Kemya Suelen Silva Maia *et al.* Da infância à adolescência: o uso indiscriminado das redes sociais. *Revista Ambiente Acadêmico*, v.1, n.2, p;2447-7273, 2015.
- OLIVEIRA, Eloisa da Silva Gomes; VILLARDI, Raquel Marques. A infância e a modernidade do ciberespaço: os desafios da interação entre criança e computador. *Informática na Educação: teoria e prática*. Porto Alegre, v.9, n.1, jan/jun 2006.
- OLIVEIRA, Mário Eduardo Coutinho de. Internet, vilã ou mocinha? Uma navegação pela grande rede. *Revista Científica Fundação Osório*. V.4, n.1, p.37-50, 2019.
- PAIVA, Natália Moraes N.; COSTA, Johnatam da Silva. A influência da tecnologia na infância: desenvolvimento ou ameaça? *Portal dos Psicólogos*, 2015.
- PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth Durkin. *Desenvolvimento humano*. Porto Alegre: Artmed, 2013.
- PEREIRA, Elisabeth Gomes; OLIVEIRA, Lia Raquel. TIC na Educação: desafios e conflitos versus potencialidades pedagógicas com a web 2.0. Minho, Portugal: Universidade do Minho, 2012.
- PINHEIRO, Luzia. *Cyberbullying em Portugal: uma perspectiva sociológica*. 2009. Disponível em <http://repositorium.solum.uminho>, acesso em 13.mar.2023.
- PONTE, Cristina. *Et al.* Crianças e Internet em Portugal. Coimbra, Portugal: Minerva, 2012.
- PORTO, Amanda Brum; LODI, Maria Alice. O uso do poder familiar como meio de prevenir o sexting entre crianças e adolescentes. In: COPATTI, Lívia Copelli (org) *Direito das famílias: reflexões acadêmicas*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018, p.70-81.
- POZO, Juan Ignacio. *Aprendizagem e mestres: a nova cultura da aprendizagem*. Trad Ernani Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- RAAB, Charles. Vigilância e privacidade: as opções de regulação. In: FROIS, Catarina (org) *A sociedade vigilante. Ensaio sobre identificação, vigilância e privacidade*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008.
- SAFERNET BRASIL. *Recomendações para pais e educadores*. Portal da Safernet Brasil, 2018.
- SANTOS, Maria de Lurdes Lima dos. *Reprodutividade/Raridade: o jogo dos comentários na*

- reprodução cultura. In: MELO, Alexandre (org) Arte e dinheiro. Lisboa: Assírio e Avim, 1994, p.121-134.
- SANTROCK, John W. Adolescência. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- SERQUEIRA, Caroline Ferreira Costa; TONO, Cineiva Campoli Paulino; BERNARTT, Roseane Mendes. Dependência tecnológica e os fatores de risco e proteção de crianças e adolescentes. In: ALVARENDA, Rodrigo; SILVEIRA, Jucimari Isolda (orgs). Conexão Jovem: novas abordagens e metodologias no trabalho socioeducativo com crianças e adolescentes. Curitiba, PR: PUCPRESS, 2021.
- SILVA, Rosane Leal da. Os direitos fundamentais de crianças e adolescentes em tempos de Big Brother Virtual. *Discipinarium Scientia*. Santa Maria, RS: v.14, n.1, p. 141-154, 2019.
- SILVA, L. C.; SANTOS, I.V.P.; PEREIRA, L.N.; PFEILSTICKER, F.J. O impacto das mídias digitais em crianças e adolescentes. (2024). *Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences*, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 1773–1785. DOI: 10.36557/2674-8169.2024v6n1p1773-1785. Disponível em: <https://bjih.emnuvens.com.br/bjih/article/view/1040>. Acesso em: 16 mai. 2024.
- SIQUEIRA, Letícia Serbel; VARGAS, Lenon Goulart de. O direito à saúde (mental) das crianças e adolescentes e o uso das tecnologias ubíquas. *Anais do 5º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade*. Santa Maria, RS: 2019.
- SOUSA, Silvana Freitas; GONÇALVES, Bruno Miguel F. O cyberbbuing nas redes sociais: um problema de todos? *Revista Educação online*, v.15, n.1, jan/abr/2011, p.175-191.
- SOUZA, N.V.R.; BENÍCIO, D.R.F. O uso das tecnologias nos anos iniciais do ensino fundamental: uma perspectiva de possibilidades e desafios a partir das vivências no pibid. (2024). *Anais do IX ENID & VII ENFOPROF / UEPB...* Campina Grande: Realize Editora, 2024. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/106573>>. Acesso em: 16 mai 2024.
- TABORDA, Lorena dos Santos. A influência da tecnologia no desenvolvimento da criança. *Revista UNINGÁ Review*. Maringá, PR, v.34, n.1, p.40-48, jan/mar 2019.
- TEIXEIRA, Ana Cláudia B.; RETTORE, Ana Cristina de C. Proteção de dados de crianças e adolescentes: o cenário brasileiro e experiências internacionais. Rio de Janeiro: Instituto de experiências internacionais, 2021.
- YANDRA, Bárbara Fernanda Ferreira *et al.* Lei geral de proteção de dados e a tutela dos dados pessoais de crianças e adolescentes: a efetividade do consentimento dos pais ou responsáveis legais. *Internet e Sociedade*, v.1, p.230-249, 2020.
- ZUBEN, Miriam Von. Crianças de 5 a 8 anos usuárias de internet: desafios e recomendações para pais e educadores. In: BARBOSA, Alexandre (coord) Pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil: TIC Kids Online Brasil, 2014. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2015.